



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: “Altera o *caput* do Artigo 243 da Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do Artigo 243 da Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 243 - A UFIRF – Unidade Fiscal de Rio das Flores, instituída pela Lei Municipal nº. 646 de 18 de dezembro de 1989, fixada atualmente em R\$ 276,06 (duzentos e setenta e seis reais e seis centavos), será reajustada anualmente a partir de 1º de setembro, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPC-A, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do acumulado dos 12 meses imediatamente anteriores e passará a vigorar em 1º de janeiro do próximo exercício.”

Art. 2º- O Parágrafo Único do Art. 243 da Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 08 de junho de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal